



PARTE J

ADCIB — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS IMAGIOLÓGICAS E DOS BIO-SINAIS

Anúncio (extracto) n.º 3853/2007

Certifico que, por escritura lavrada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, a cargo da licenciada Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes, no dia 27 de Fevereiro de 2007, exarada com início a fl. 15 do livro de notas n.º 147-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ADCIB — Associação para o Desenvolvimento das Ciências Imagiológicas e dos Bio-Sinais, com sede na Ladeira dos Alqueves, 44, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, com duração por tempo indeterminado.

A Associação tem como finalidade o desenvolvimento e o progresso do conhecimento e da investigação nas ciências imagiológicas e dos bio-sinais, entendida esta no seu sentido mais lato, e a difusão desse mesmo conhecimento. Esta finalidade realizar-se-á, nomeadamente, através da organização de reuniões científicas, publicações de revistas científicas, do estímulo e formação de novos projectos científicos, do intercâmbio com sociedades científicas afins e da filiação nas associações internacionais da especialidade.

São associados efectivos os professores ou assistentes que se encontrem colocados a tempo integral no Departamento das Ciências Imagiológicas e dos Bio-Sinais da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e que sejam aprovados como tal pela assembleia geral. São associados agregados os professores que leccionem num dos cursos do Departamento das Ciências Imagiológicas e dos Bio-Sinais da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e ainda os indivíduos que sejam detentores de uma licenciatura nas áreas das Ciências Imagiológicas e dos Bio-Sinais, mas que não tendo os requisitos necessários para serem associados efectivos sejam aprovados como tal pela direcção. São associados institucionais as entidades que pretendam aderir e participar nos projectos de investigação e desenvolvimento que a ADCIB, fomentará e que sejam aprovados como tal pela direcção. São associados estudantes os indivíduos matriculados numa das licenciaturas da área das Ciências Imagiológicas e dos Bio-Sinais. A proposta de admissão de associados é feita à direcção da ADCIB por dois associados efectivos. A direcção da ADCIB verifica a conformidade das propostas com os estatutos e procede ao processo de aprovação de acordo com o artigo 3.º dos mesmos.

A direcção da ADCIB extingue a participação dos associados que, apesar de notificados por escrito pelo tesoureiro, não pagarem as quotas de três anos sucessivos, e disso informa o associado e a assembleia geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências e formas de funcionamento são as fixadas nos estatutos.

Está conforme.

27 de Março de 2007. — A Notária, *Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes*.

2611022315

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA O PISCO

Anúncio (extracto) n.º 3854/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Maio de 2007, lavrada de fl. 27 a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, foi alterado o artigo 2.º («Objecto») dos estatutos da associação denominada Associação de Caça e Pesca O Pisco, número de identificação de pessoa colectiva 507960351, com sede no lugar e freguesia de São Vicente da Beira, concelho de Castelo Branco, que passou a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Objecto

1 — Gerir zonas de caça associativa ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais.

2 — Dentro do seu objecto, propõe-se:

a) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça;

- b) Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- c) Promover a união entre caçadores e pescadores, bem como dos seus simpatizantes;
- d) Promover a prática da caça, tiro e pesca desportiva, bem como tudo o que se relacione com os interesses da natureza cultural e recreativa;
- e) Promover o desenvolvimento da caça e pesca, bem como demais desportos autorizados pelos estatutos, promovendo e organizando concursos e provas da especialidade;
- f) Pugnar, pelos meios entendidos como mais adequados, para o fomento e defesa das espécies cinegéticas e piscícolas;
- g) Obter a criação de zona de ordenamento cinegético e piscícola;
- h) Promover o controlo e correcção de densidades das espécies novicas à riqueza cinegética e piscícola da região;
- i) Tomar todas as providências tendentes à defesa dos interesses associados para a Associação.»

Está conforme.

16 de Maio de 2007. — A Notária Interina, *Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos*.

2611022269

ASSOCIAÇÃO PRAZER DE JOGAR RUGBY

Anúncio (extracto) n.º 3855/2007

Foi constituída uma associação por escritura de 14 de Maio de 2007, lavrada a fl. 117 do livro n.º 110 do Cartório Notarial da notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, denominada Associação Prazer de Jogar Rugby, com sede na Rua da Graciosa, 152, rés-do-chão, direito, Cedofeita, Porto, e que tem por objecto: a divulgação, promoção e projecção do *rugby*, designadamente no âmbito da formação e apoio de jovens praticantes.

14 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

2611022042

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CASA DO FUNCIONÁRIO DE JUSTIÇA

Anúncio (extracto) n.º 3856/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 de Maio de 2007, iniciada a fl. 17 do livro n.º 25-A de notas para escrituras diversas do cartório notarial a cargo de A. Nunes da Costa, foi constituída uma associação denominada Associação de Solidariedade Social Casa do Funcionário de Justiça, com o número de identificação de pessoa colectiva provisório 507929616, também designada apenas por Casa do Funcionário de Justiça, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que tem a sua sede em Coimbra, provisoriamente no Palácio da Justiça, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação noutras localidades do País.

Constitui fim principal da Casa do Funcionário de Justiça a protecção dos seus sócios e respectivos cônjuges, na velhice e na invalidez, o apoio aos familiares dos seus sócios em caso de morte destes, o apoio aos descendentes dos sócios, desde que menores de 18 anos, e o desenvolvimento de actividades de carácter científico e cultural, bem como o apoio aos interesses sociais e profissionais dos oficiais de justiça.

Para a prossecução dos seus fins principais, a Casa do Funcionário de Justiça propõe-se criar e manter lar de idosos, centro de dia, centro de convívio, apoio domiciliário, creche, jardim-de-infância e ATL, habitação temporária a sócios que por desempenho das suas funções estejam deslocados da sua área de residência, assistência na doença e promover a valorização profissional e sócio-cultural.

A qualidade de sócio só se adquire com o pagamento da respectiva quota e prova-se pela inscrição no livro próprio que a Casa do Funcionário de Justiça obrigatoriamente possuirá.

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal.

A Casa do Funcionário de Justiça obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro do conselho de administração, ou três assinaturas de quaisquer outros elementos do mesmo conselho, salvo em casos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros daquele órgão social.

De conformidade com o original.

11 de Maio de 2007. — A Colaboradora do Notário, *Maria Lisete Carreira*.

2611022445

EDGE — ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO EMPREENDEDORISMO

Anúncio (extracto) n.º 3857/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 2007, lavrada a fl. 59 do livro n.º 110 do cartório notarial a cargo da notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, foi constituída uma associação denominada EDGE — Associação para o Estudo, Desenvolvimento e Gestão do Empreendedorismo, com sede na Rua de Penafiel, 100, Ramalde, Porto, e que tem por objecto o estudo, desenvolvimento, gestão e promoção do empreendedorismo e do empreendedor, actividades de promoção, apoio e realização de estudos estratégicos a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e o estudo, promoção e gestão de parcerias estratégicas entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

2611022404

GRUPO DE MÚSICA ANTIGA DE PAREDES

Anúncio (extracto) n.º 3858/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Março de 2007, exarada de fl. 113 a fl. 116 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A do Cartório Notarial de Paredes, a cargo da notária Marina Sousa, foi constituída uma associação juvenil, sem fins lucrativos, denominada Grupo de Música Antiga de Paredes, com o número de identificação de pessoa colectiva P 508031494, com sede na Rua de António Araújo, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que junto e que fica a fazer parte integrante desta escritura:

Estatutos do Grupo de Música Antiga de Paredes

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada Grupo de Música Antiga de Paredes, doravante designada por associação, sediada na freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes.

Artigo 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social a promoção e divulgação de música erudita e outras vertentes musicais e formação na área musical.

Artigo 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- Realização de concertos;
- Cooperação com várias entidades públicas;
- Concretização de trabalho voluntário, em diversas vertentes sociais.

§ único. Toda a actividade da associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

Artigo 4.º

Dos associados

Podem ser associados do Grupo de Música Antiga todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados do Grupo de Música Antiga têm direito a:

- Participar nas actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Propor a admissão de novos associados;
- Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos sociais do Grupo de Música Antiga a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano de orçamento anual proposto pela direcção;
- Alterar os estatutos;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- Fixar a jóia e a quota dos associados, sobre proposta da direcção;
- Deliberar sobre os outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos;
- Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por um número mínimo de três elementos, sendo sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, o secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;